



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 54/1949

Ementa

AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA RUA DR. TORRES NEVES; E AUTORIZA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CORRELATO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

09/09/1949

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 145/1949](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LANÇADO EM ATA
FLS. 11

LEI Nº 54, de 9 de Setembro de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 8 de Setembro de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar as sondagens e projetos definitivos, mediante concorrência administrativa, para a construção do viaduto na rua Dr. Torres Neves, sobre as linhas da Sorocabana e Cia. Paulista.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar, mediante concorrência pública, as obras de construção do viaduto na rua Dr. Torres Neves, sobre as linhas da Sorocabana e Cia. Paulista, de acordo com o projeto definitivo.

Art. 3º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 2 500 000,00 (dois milhões quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de Dezembro de 1951, destinado a ocorrer às despesas com o projeto definitivo e o financiamento das obras de construção do viaduto ao que trata o artigo 1º.

Art. 4º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes: Cr.\$

a) consignação orçamentária	550 000,00
b) contribuição da Cia. Paulista	750 000,00
c) produto do empréstimo interno abaixo autorizado	1 200 000,00.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um empréstimo interno até Cr.\$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) ao tipo par, juros máximos de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis anualmente, por via de sorteio de acordo com a tabela, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º - Para a realização do empréstimo, serão emitidas cautelas provisórias, representativas das respectivas letras, que serão ao portador, no valor nominal de Cr.\$ 1 000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, em série única, numeradas seguidamente de um a mil e duzentos, devendo aquelas ser substituídas por títulos definitivos dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Os juros serão pagos anualmente por quotas vencidas em 31 de Outubro e serão sempre contados a partir do primeiro dia em que se der a emissão dos títulos.

Art. 8º - O produto líquido do empréstimo será destinado ao financiamento parcial das obras de construção de um viaduto na rua Dr. Torres Neves, sobre as linhas da Sorocabana e Paulista.

Art. 9º - A Municipalidade consignará em suas leis orçamentárias verbas especiais para pagamento das anuidades, de amortização e juros do empréstimo, bem como, para os demais encargos desta emissão.

Art. 10 - O Prefeito Municipal deverá solicitar crédito para suplementar a verba, indicando os recursos habéis para esse fim, na hipótese de, após o julgamento da concorrência pública, o montante da proposta mais vantajosa exceder ao crédito previsto nesta lei.

Art. 11 - A Prefeitura receberá em caução ou depósito e em pagamento de dívidas ou impostos, as letras sorteadas e coupons de juros vencidos.

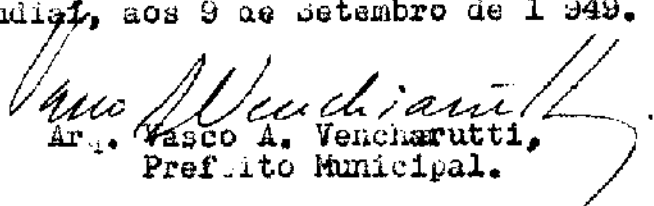
Art. 12 - O Prefeito Municipal fica autorizado:

a) a emitir e assinar as letras a que se refere o art. 5º;

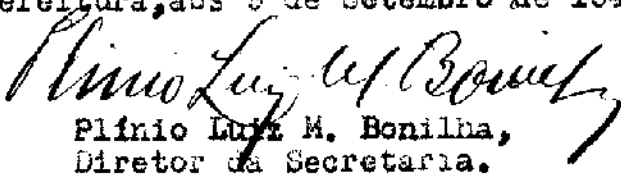
b) a efetuar as operações de crédito e dispendar as importâncias necessárias à efetivação do empréstimo, tais como impressão de cautelas provisórias e títulos definitivos, publicações e cotação na Bolsa de Valores de São Paulo, os quais correrão por conta do produto do empréstimo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 9 de Setembro de 1949.


Vasco A. Vencharutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 9 de Setembro de 1949.


Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.